

Iniciamos mais um ano lectivo, refrescado com novos alunos que transportam a esperança, profunda e legítima, de aprender a ciência do direito, a que os grandes juristas romanos chamavam *iurisprudencia*.

Os sonhos são grandes, as dúvidas, muitas; e constantes são as surpresas que a mudança brusca de vida inevitavelmente produz. É sempre assim com quem chega, mas também com quem, mais tarde, parte para servir a sociedade.

Esta Casa, que passa a ser vossa e também nunca deixou de ser nossa, dá-vos a tranquilidade, o conforto, o carinho, a paz, o ambiente feito de ciência e de amizade, de solidariedade e de respeito, valores que enriquecem e distinguem os homens e as mulheres; e nos marcam indelevelmente com um sinal que nos honra e orgulha: pertencemos à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Por isso, sinto o indeclinável dever de vos falar desta nossa Casa. Dever que sempre cumpro com prazer renovado, pedindo vénia a quem já a conhece. Falar-vos-ei do passado, do presente e não esquecerei o futuro.

\*\*\*

Após a queda do Império Romano do Ocidente no ano 476, o direito romano introduzido na nossa Península pelos invasores romanos durante e depois da sua conquista que terminou no ano 19 a.C., perdeu o seu brilho e quase foi sepultado nas cinzas da ignorância durante sete séculos. A ausência da ciência jurídica contribuiu decisivamente para a afirmação dos direitos locais rudimentares, imperfeitos, sem rigor e precisão, por vezes duros, insensíveis, violentos e injustos.

É certo que os invasores germânicos não ignoraram totalmente o velho direito de Roma, como observamos no Código de Eurico, no Breviário de Alarico e no Código Visigótico, que unificou juridicamente a nossa Península. Mas era um direito inferior, que há muito tinha perdido a sua base científica.

Impunha-se recuperar a ciência jurídica dos Romanos. Numa sociedade em mudança profunda, procuram-se novos saberes e outros direitos que assegurassem o progresso nas relações privadas e públicas. O comércio, a vontade de saber, a afirmação do poder régio e a perfeição do direito canónico reclamam um direito mais perfeito,

mais humano, mais universal, ou seja, com dimensão científica. E não faltam, depositadas há séculos nos conventos, mosteiros e catedrais, as fontes desse direito e dessa ciência.

Estava criado o ambiente para que o direito romano voltasse a ser estudado. Primeiro, numa fase incipiente, sobretudo nas cidades italianas de Pavia e Ravena. Estávamos no século XI, no chamado pré-renascimento do direito romano. Dado o primeiro passado, este movimento tornou-se imparável e ganhou nova dimensão em Bolonha, o centro de estudo do direito por excelência.

Atraídos pelo magistério de IRNÉRIO, apelidado de *lucerna iuris* (a candeia do direito) e dos seus discípulos que lançaram as bases da moderna ciência do direito, a Bolonha afluíam discentes de vários países europeus, formando “*nações de estudantes*”. E, obtida a formação jurídica, regressavam às suas terras com o domínio de um direito que, sendo superior aos rudimentares direitos nacionais e locais, se iria afirmar paulatina e irreversivelmente, transformando-os com a marca do progresso.

\*\*\*

Havia, no entanto, uma dificuldade muito grande: a deslocação para Bolonha (e posteriormente a Salamanca) dos nossos estudantes: peregrinavam por caminhos que serpenteavam perigosamente em florestas, sujeitos a perigos enormes. Estas deslocações constituíam um risco grave e sério.

Para o afastar, no dia 12 de Novembro de 1288 reuniu, no pacato lugar alentejano de Montemor-o-Novo, um grupo de vinte e sete homens da Igreja que, integrando o Abade de Alcobaça e os priores de Santa Cruz de Coimbra e de S. Vicente de Lisboa, decidiu dirigir uma súplica ao Papa Nicolau IV, na qual afirmaram que “*o poder régio não pode ser decorado só pelas armas, mas armado também com as leis para que a coisa pública seja tão bem governada em tempo de guerra como na paz*”<sup>1</sup>. Estas palavras, retiradas da constituição imperial *imperatoriam*, de 21 de Novembro de 533, já revelam claramente a presença do direito romano entre nós.

Sensíveis às exigências da nossa sociedade, tais prelados ilustres referiram também que, “*por falta de um Studium Generale em Portugal, muitos homens desejosos de aprender e de entrar no estado clerical desanimam com as despesas e*

---

<sup>1</sup> Vide Marcello CAETANO, *História do direito português I (1140-1495)* (Verbo /Lisboa, 1981) 284.

*incómodos acarretados pelas longas distâncias a percorrer e pelos perigos a arrostar para irem a partes longínquas frequentar as escolas*<sup>2</sup>.

Começa aqui a história da Universidade portuguesa. Criada entre 12 de Novembro de 1288 e 1 de Março de 1290 pelo rei *Lavrador*, o nosso *Studium Generale* (posteriormente designado Universidade) logo se dedicou ao estudo das Artes (do *trivium* e do *quadrivium*), do Direito Romano (dito Civil), do Direito Canónico e da Medicina, contribuindo decisivamente para o progresso da sociedade portuguesa nas suas diversas vertentes.

Por isso, foi, sem surpresa, reconhecido pelo Papa Nicolau IV em 9 de Agosto de 1290, em cuja *bula (De statu Regni Portugaliae)* faz referência expressa à obtenção dos graus de licenciado em direito canónico e em direito civil e atribuiu aos respectivos diplomados o direito de ensinar por toda a Cristandade (*ius ubique docendi*) sem a exigência de novo exame<sup>3</sup>.

Todavia, a Universidade é uma instituição frágil. Criada em Lisboa por D. Dinis, foram-lhe atribuídos diversos privilégios (de segurança, de jurisdição, de alojamento, de abastecimento de alimentos, etc.) que não agradavam aos munícipes lisboetas. Os conflitos tornaram-se frequentes e o Rei deslocou o *Studium Generale* para Coimbra, no ano 1308. A localização da nossa cidade no centro do País e o ambiente recolhido e campestre favoreciam a paz indispensável a quem investiga, lecciona e estuda.

No entanto, a Universidade não se manteve por muito tempo em Coimbra. Decorridos escassos 8 anos, regressou a Lisboa. Seguiram-se outras deslocações entre as duas cidades, até que, em 1537, D. João III a fixou definitivamente na cidade do Mondego.

Como referimos, a Universidade é uma instituição particularmente sensível. É o local em que se formam e debatem novas ideias, que alimentam o pulsar do progresso. Por isso, sofre os abalos inevitáveis da turbulência ideológica.

O primeiro ocorreu no século XVI e dele resultou a transferência definitiva para Coimbra, com a renovação quase total do seu corpo docente. Sopravam os ventos fortes

---

<sup>2</sup> Vide Marcello CAETANO, *ibidem* 284.

<sup>3</sup> Vide Mário Júlio de Almeida COSTA, *História do direito português*<sup>4</sup> (Almedina / Coimbra, 2009) 256-257.

da Renascença que traziam um homem novo, que ama a cultura, tem espírito crítico e quer ocupar o lugar que tem no mundo<sup>4</sup>. Em consequência, invoca-se a liberdade de interpretação contra a opinião comum dos doutores. Há quem proponha a substituição do direito romano pelo direito natural; quem, considerando-a insensata, entenda que se deve filtrar o direito romano, mantendo o que se mantém actual e afastando o que se tornou obsoleto. E há quem, seguindo uma orientação quiçá mais fiel aos ideais da Renascença, defenda o regresso ao direito romano da época clássica.

O choque foi muito grande. Utilizando o método escolástico durante alguns séculos, a proposta de o substituir pelo método histórico-crítico no ensino do direito romano encontrou grandes resistências que perduraram até à reforma pombalina da Universidade, já depois de meados do século XVIII.

Até aí, o docente, que se habituara, anos após anos, a ler os textos, a individualizar o problema, e a expor as opiniões dos diversos autores e a sua, perdendo-se, durante o ano lectivo, com alguns temas, devia agora dedicar-se à restauração do direito romano da época clássica, analisando, nas fontes, o que entretanto tinha sido alterado quer por adição quer por subtracção. Alimentava esta orientação a ideia de que o direito romano clássico era o direito-modelo que se tinha corrompido ou vulgarizado nas épocas seguintes. Mas a dificuldade era enorme: muitos docentes (e naturalmente alunos) não tinham suficiente conhecimento do Latim nem a prática a compreendia. A Universidade (e não a portuguesa) não estava preparada.

Acresce que a ênfase dada à liberdade na interpretação chocava com a tradicional inércia que confortava as decisões com as opiniões da maioria dos doutores, que entretanto se tinham formado. Na Alemanha, Ulrich ZASIO afirmava que “*communis opinio, ergo falsa*”<sup>5</sup>; por isso, devia ser abandonada ou, no mínimo, sujeita a crítica. A confusão tinha-se instalado e o pensamento jurídico definhava e empobrecia<sup>6</sup>. Reflexo desta época de crise é a falta de inovação que se observa nas nossas Ordenações Filipinas<sup>7</sup>.

\*\*\*

---

<sup>4</sup> Vide A. Santos JUSTO, *Nótuas de história do pensamento jurídico (história do direito)* (Coimbra Editora / Coimbra, 2005) 37-39.

<sup>5</sup> Vide Nuno J. Espinosa Gomes da SILVA, *História do direito português. Fontes de direito*<sup>5</sup> (Fund. C. Gulbenkian / Lisboa, 2011) 448-449.

<sup>6</sup> Vide SILVA, *o.c.* 427.

<sup>7</sup> Vide COSTA, *o.c.* 322; e SILVA, *ibidem* 368.

Nesses tempos de forte perturbação e complexidade, questiona-se a própria História: há quem, olhando para trás, procure reatar a ligação com a Idade-Média; e quem, olhando para a frente, tente tirar as últimas consequências das novas ideias.

Entretanto, as duas Universidades peninsulares (de Coimbra e de Salamanca) afirmaram-se internacionalmente, falando-se de verdadeiro século de ouro do pensamento jurídico ibérico. Grandes vultos se distinguiram em Espanha e em Portugal: Francisco de Victória, considerado o fundador do moderno direito internacional; Francisco Suárez, defensor da doutrina política da soberania popular inicial e alienável e reconhecido o mais alto expoente do pensamento filosófico político e jurídico; D. Jerónimo Osório, bispo de Silves, considerado o maior historiador latino do tempo; Serafim de Freitas que defendeu a doutrina do *mare clausum* contra a teoria do *mare liberum* de Grócio; e muitos outros<sup>8</sup>.

Volvidas duas centúrias, surge o Iluminismo que revigorou os impulsos da Renascença. A ênfase dada ao racionalismo e o despertar do laicismo produziram choques significativos: no campo das fontes do direito, afasta-se o costume *contra legem* e dificultam-se os outros costumes porque, além de pouco claros e incertos, estão comprometidos com o passado que é necessário transformar.

A lei, expediente da razão, é considerada a grande fonte do direito, porque é clara, segura e constitui instrumento poderoso de construção da nova sociedade. Ao mesmo tempo, combate-se a Glosa de Acúrcio, a opinião de Bártolo e a opinião comum dos doutores porque não passam de meras probabilidades e “*o intérprete deve apenas olhar para o texto e não subordinar-se à contagem das opiniões: o que interessa é a verdade e não o número, qualidade e não quantidade*”<sup>9</sup>. AIRES PINHEL lamentava-se, a propósito, da *miséria* a que chegara a ciência jurídica, falando de “*sententiae magis numerentur quam ponderentur*”<sup>10</sup>.

Neste ambiente de crise, olha-se para a Universidade e critica-se acidamente a ausência de renovação que se tinha difundido na Europa. No campo do direito, destaca-se a preferência absoluta dada ao ensino do direito romano e do direito canónico, o desconhecimento do direito pátrio, o abuso do método escolástico, o respeito cego da

---

<sup>8</sup> Vide COSTA, *ibidem* 378-381.

<sup>9</sup> Transcrevemos SILVA, *ibidem* 427.

<sup>10</sup> Vide SILVA, *ibidem* 427 e 437-450.

*opinio communis doctorum* e o desprezo completo do direito natural e da história do direito<sup>11</sup>.

Sensível a estas críticas e procurando recolocar a Universidade portuguesa no ponto cimeiro europeu que outrora lhe fora reconhecido, o Marquês de Pombal promulgou, em 1772, os Novos Estatutos que acolheram novas matérias e consagraram o método sintético-demonstrativo-compendiário, graças ao qual os docentes foram obrigados, no início de cada ano lectivo, a publicitar os programas, a explicitar as matérias segundo uma linha de complexidade progressiva e a fazer compêndios “*breves, claros e bem ordenados*”<sup>12</sup>.

Ao mesmo tempo, dedicou-se especial atenção ao aluno que se desejava aplicado, sujeito “*a um regime de comparência às aulas e a um não menos vigilante esquema de prestação de provas de aproveitamento*”, nas palavras de ALMEIDA COSTA<sup>13</sup>. Pela primeira vez, a lei consagrou “*um autêntico regime de avaliação contínua dos alunos*”, que, numa periodicidade quase sufocante, faziam os seus exercícios vocais ou escritos<sup>14</sup>. Ou seja, a preocupação com os alunos impôs a avaliação contínua e esta trouxe um número excessivo de provas (escritas e orais) em escasso período de tempo.

Exceptuando este aspecto verdadeiramente nocivo, uma apreciação global conclui que “*raras vezes uma reforma terá sido tão fiel e completa tradução do espírito do seu tempo*”<sup>15</sup>; e chega mesmo a dizer-se que “*ainda hoje, ela pode ser apresentada como a única reforma do ensino universitário, verdadeiramente estruturada, que se produziu em Portugal*”<sup>16</sup>. Por isso, não surpreende que tenha elevado os nossos estudos jurídicos ao nível das melhores universidades europeias<sup>17</sup>.

\*\*\*

Porém, a sociedade é dinâmica e sente horror à estagnação. Novas ideias fervilham e o choque ideológico é inevitável. Filha dilecta do racionalismo iluminista, surgiu em França, no início do século seguinte, a Escola da Exegese (ou Positivismo

---

<sup>11</sup> Vide COSTA, *ibidem* 408; e SILVA, *ibidem* 475.

<sup>12</sup> Vide COSTA, *ibidem* 410-411-

<sup>13</sup> Vide COSTA, *ibidem* 411.

<sup>14</sup> Vide COSTA, *ibidem* 412.

<sup>15</sup> Vide SILVA, *ibidem* 478.

<sup>16</sup> São palavras de Nuno J. Espinosa Gomes da SILVA, *ibidem* 478.

<sup>17</sup> Vide COSTA, *ibidem* 412.

Legalista) que identifica o direito com a lei, defende que a interpretação deve procurar a intenção do legislador e não reconhece lacunas. Recusa a existência de leis injustas, porque a *volonté générale* é sempre justa. E reduz o papel do juiz a simples *bouche de la loi*. São significativas as palavras de BUGNET: “*Só conheço o Código de Napoleão*”<sup>18</sup>.

Esta corrente do pensamento jurídico, embora contestada vivamente na Alemanha pela Escola Histórica de SAVIGNY, não deixou de ter reflexos fortes na nossa legislação e no ensino universitário. A Revolução Liberal favoreceu-a, consagrando, na primeira Constituição escrita (de 1822), a deslocação da soberania do rei para a Nação, instituindo a separação de poderes e consagrando, como direitos individuais do cidadão, a liberdade, a segurança e a propriedade<sup>19</sup>. Ao mesmo tempo, abriu caminho à redução e posterior extinção dos forais, fontes de privilégios e, por isso, considerados “*um dos muitos parasitas que afectam a vida da agricultura e, nomeadamente, violadores do direito de propriedade e do princípio de igualdade dos cidadãos perante a lei*”<sup>20</sup>.

Neste ambiente de profunda transformação jurídico-política que justifica a passagem do *Ancien Regime* para o novo regime liberal, e enfrentando os novos ventos oriundos da França, cujo *Code Civil* rapidamente se impôs como código-modelo, a Universidade portuguesa soube adaptar-se aos novos tempos.

Expressão desta viragem é a fusão das Faculdades de Leis e de Cânones na moderna Faculdade de Direito que, nas palavras de ALMEIDA COSTA, “*desferiu um golpe decisivo no magistério do direito canónico e eclesiástico e do direito romano*”<sup>21</sup>. Entretanto, no ensino “*assistiu-se a uma penetração gradual das concepções positivistas e sociológicas*”<sup>22</sup>; e na legislação, o primeiro Código Civil português, apesar de ser obra de um homem só (António Luís de Seabra), não teria sido possível sem uma ciência jurídica onde avultam grandes figuras.

Seguiu-se a Revolução que proclamou a República, em 1910. De novo, a Faculdade de Direito não ficou insensível às transformações profundas no direito

---

<sup>18</sup> Vide A. Santos JUSTO, *Introdução ao Estudo do Direito*<sup>4</sup> (Coimbra Editora / Coimbra, 2009) 113-115.

<sup>19</sup> Vide COSTA, *ibidem* 446.

<sup>20</sup> Transcrevemos SILVA, *o.c.* 509.

<sup>21</sup> Vide COSTA, *ibidem* 497.

<sup>22</sup> Transcrevemos COSTA, *ibidem* 500.

público e no direito privado. Serve de ilustração a reforma de 1911 que o nosso Colega, Rui MARCOS analisou, em momento igualmente solene, com o rigor e a *sapientia* que lhe são reconhecidos. Destaco a criação do Instituto Jurídico como centro de actividade científica destinado a alimentar a docência e palco de um “*ambiente de fervilhante debate de ideias*”<sup>23</sup>.

\*\*\*

Mais perto de nós, as transformações políticas da sociedade portuguesa com a instauração do Estado Novo e a Revolução de 1974 não deixaram de produzir impactos mais ou menos profundos na Universidade.

Todavia, a ciclos de instabilidade sucedem-se outros de estabilidade e a Faculdade de Direito prosseguiu o seu caminho, constituindo um palco de livre debate crítico, preocupada em servir a sociedade. Com a excelência do seu ensino, formou muitas gerações de juristas que, nas diversas funções, compreenderam o presente e souberam preparar o futuro. São diversas as áreas em que a ciência jurídica tem produzido frutos de elevadíssima qualidade.

\*\*\*

Chegados ao presente, que podemos observar na Universidade? Cumprindo a lei que acolhe os princípios da Declaração de Bolonha, a nossa Faculdade (e a Universidade) reformou os três ciclos de estudo em Direito: reduziu a licenciatura a quatro anos; reduziu o mestrado a ano e meio e criou a modalidade “*forense*”; e reordenou o doutoramento com curso e criou o doutoramento sem curso.

Entretanto, criou dois mestrados em Administração Pública: o mestrado em Administração Pública e o mestrado em Administração Pública Empresarial. Leccionando a licenciatura em Administração Público-Privada, a Faculdade entendeu dotar os seus alunos dum complemento necessário ao bom desempenho das funções exigentes da Administração Pública. E aqui temos, convivendo lado a lado, num clima de perfeita igualdade e de amizade, estudantes de Direito e de Administração Pública.

O mestrado científico foi dilatado para dois anos, mantendo-se o *numerus clausus*. E houve a preocupação de dotar o mestrado forense com disciplinas mais

---

<sup>23</sup> Transcrevemos Rui Manuel de Figueiredo MARCOS, *A primeira República e a reforma dos estudos jurídicos na Faculdade de Direito de Coimbra*, no Boletim desta Faculdade LXXXV (2009) 68.



vocacionadas para a prática judicial, sem excluir nenhum licenciado. As diferentes finalidades justificam as duas modalidades: acentuando a dimensão científica, abre-se a via a vocações propriamente académicas que se espera possam progredir no 3º. Ciclo; enfatizando a dimensão forense, fortalecem-se conhecimentos que permitam resolver os problemas práticos sobretudo da magistratura, da advocacia, da consultadoria e de outras profissões.

A Faculdade soube, assim, responder prontamente às novas exigências do Centro de Estudos Judiciários que impôs, como condição de acesso, a conclusão do Mestrado; e responderá às exigências que o Bastonário da Ordem dos Advogados em tempos anunciou.

Ou seja, actuando simultaneamente nos diversos campos, a Faculdade de Direito de Coimbra tem-se mostrado atenta às novas necessidades, procurando, como sempre procurou, servir a nossa sociedade através da sólida preparação dos seus juristas.

Por isso, o futuro não pode constituir um enigma: quem soube sempre superar as dificuldades, renovando-se e adaptando-se aos novos tempos, pode oferecer aos seus alunos a tranquilidade necessária para enfrentar os difíceis desafios do futuro. Parafraseando o poeta, “*andamos, andamos e não chegamos*”. Mas, acrescento: sabemos por onde andamos.

\*\*\*

Além de estudantes portugueses, há, entre nós, alunos do Brasil, da África lusófona, de Macau, de Timor e de diversos países europeus. Aos brasileiros, recordo o nosso direito comum, verdadeiro direito luso-brasileiro que desde as primeiras Ordenações se encontra no Brasil. Aliás, as Ordenações Filipinas vigoraram aí mais 49 anos do que em Portugal.

Por aqui passaram e continuam a passar juristas de valor reconhecido. Mesmo depois da criação dos Cursos Jurídicos de Olinda e de São Paulo, este movimento não se deteve. Aliás, estes Cursos tiveram, durante muito tempo, a marca de Coimbra, como observou Sílvio Meira, distinto Professor de Belém, que transcrevemos: “*Coimbra continuava a ser, até os alvares de nossa independência, a lucerna iuris do mundo*”

*lusitano e só raramente um homem nascido em terras brasileiras poderia sobressair, como aconteceu com José da Silva Lisboa”.*

E prossegue: *“mesmo quando se criaram os Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo não possuíamos ainda uma verdadeira cultura jurídica. Éramos um prolongamento peninsular em terras do Novo Mundo. Uma extensão de Portugal”*<sup>24</sup>. Foi neste ambiente que se formou, em Olinda, Augusto Teixeira de Freitas, a quem já se chamou *“um dos maiores jurisconsultos da latinidade moderna”* e *“uma gigantesca figura”*<sup>25</sup>. E foi em Coimbra que se formou o patriarca da independência do Brasil, José Bonifácio de Andrada.

Relativamente à África lusófona, recorro que nesses novos Países vigora o Código Civil português, naturalmente com algumas alterações determinadas por condições sociais e económicas diferentes. Onera-nos a obrigação de manter bem viva a colaboração com os Africanos que falam a mesma língua, partilham da mesma cultura e do mesmo direito. Obrigação que cumprimos com muito gosto, formando futuros juristas e futuros funcionários superiores da Administração Pública.

Quanto aos estudantes de Macau, recorro o ordenamento jurídico macaense que em pouco se afasta do direito português. A língua, a cultura e a ciência jurídica individualizam-nos e distinguem-nos como povos amigos e solidários.

Relativamente a Timor, continuamos disponíveis para formar juristas a quem o futuro reserva a tarefa nobre de edificar e consolidar um Estado onde haja harmonia, amizade e progresso.

E regressando à Europa, partilhamos da mesma cultura geral que tem como cimentos a sábia filosofia grega, a religião cristã e o direito romano. Por isso, estamos igualmente unidos.

A todos vós, sem excepção, dirijo uma saudação amiga e fraterna e os votos de sucesso que sendo vossos são igualmente nossos. Sintam-se aqui como nas vossas próprias casas.

---

<sup>24</sup> Vide Sílvio MEIRA, *Teixeira de Freitas. O jurisconsulto do império. Vida e obra*<sup>2</sup> (Brasília, 1993) 48-49.

<sup>25</sup> Vide Orlando de CARVALHO, *Teixeira de Freitas e a unificação do direito privado* no Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 60 (1984) 3 e 5.

Muito obrigado.